



# PANDEMIA DE GRIPE



## ORIENTAÇÕES PARA AS EMPRESAS

Como avaliar o risco e  
manter a actividade

## Risco de Exposição Ocupacional ao vírus da Gripe



Número de expostos por nível de risco

<b>Medidas aplicáveis segundo o risco de exposição nos locais de trabalho</b>	
<b>Muito elevado</b>	<p>Locais que apresentam potencial muito elevado de exposição a secreções de pessoas doentes com gripe. Por ex., instalações onde são realizados procedimentos médicos ou laboratoriais específicos.</p> <p><i>Medidas de higiene, segurança e gestão. Apenas nestes casos está indicado o recurso a Equipamentos de Protecção Individual (EPI).</i></p>
<b>Elevado</b>	<p>Locais que apresentam elevado potencial de exposição a pessoas doentes, ou suspeitas de estarem doentes com gripe. Por ex., serviços de ambulatório.</p> <p><i>Medidas de higiene, segurança e gestão.</i></p>
<b>Médio</b>	<p>Actividades que obrigam a contactos frequentes e próximos (a menos de 1 m de distância) com pessoas suspeitas de estarem doentes com gripe, tais como colegas de trabalho, público em geral, crianças escolarizadas ou outras concentrações de pessoas.</p> <p><i>Medidas de higiene, segurança e gestão.</i></p>
<b>Baixo</b>	<p>Actividades que não obriguem ao contacto com pessoas que se saiba estarem doentes com gripe ou a contactos próximos (menos de 1 m) com o público.</p> <p><i>Medidas de higiene, segurança e gestão.</i></p>

A entidade empregadora deverá desenvolver um plano de contingência para a empresa, tendo em atenção os documentos da Direcção-Geral da Saúde elaborados no âmbito da Saúde Ocupacional e do Plano de Contingência da Gripe.

<b>Tipo de medidas</b>	
<b>Medidas de higiene</b>	Alteração das condições de trabalho ou da forma como as tarefas são desempenhadas para reduzir a duração, frequência e intensidade da exposição ao vírus da gripe. Estas medidas devem ser desenvolvidas de acordo com os trabalhadores e com a colaboração destes.
<b>Medidas de segurança</b>	Conjunto de modificações estruturais dos locais de trabalho para eliminação ou redução do risco de exposição ao vírus da gripe. Por exemplo, a colocação de anteparas de atendimento entre os trabalhadores e os clientes ou câmaras de entrega.
<b>Medidas de gestão</b>	Diminuição do risco de exposição dos trabalhadores ao vírus da gripe através do desenvolvimento de políticas e novas regras de funcionamento da organização, de acordo com os trabalhadores e com a colaboração destes.
<b>Equipamentos de protecção individual</b>	Equipamento a utilizar em complemento das medidas anteriores. (Consultar a orientação técnica Medidas de Protecção Individual nos Serviços de Saúde – Gripe OT 11)

### A entidade empregadora deverá :

- Ter organizado os serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST).
- Solicitar ao Médico do Trabalho que determine o nível de risco do posto de trabalho em função da avaliação do risco de exposição.
- Proceder à identificação e avaliação do risco de exposição ao vírus da gripe nos vários locais de trabalho.
- Identificar formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas e postos de trabalho que possam ser desactivados durante a pandemia
- Escolher e adquirir produtos de higienização e EPI, se necessário.
- Durante a pandemia, promover a vigilância médica dos trabalhadores sintomáticos através da realização de exames ocasionais e apoio psicológico, se tal for possível.
- Identificar e encaminhar os trabalhadores com sintomas compatíveis com gripe, adoptando e fazendo cumprir as medidas cautelares apropriadas para estas situações (*OT 2 – Procedimentos a adoptar pelos Serviços de Saúde perante a identificação de um eventual caso para investigação*).
- Estar atenta aos meios de comunicação oficiais para manter actualizada a informação sobre a evolução da pandemia e as indicações emanadas das entidades competentes.
- Conhecer e aplicar as indicações emanadas da Autoridade de Saúde da área geográfica do estabelecimento
- Promover e colaborar nas acções de formação aos trabalhadores respeitantes a informação geral sobre a gripe, práticas de higiene individual e controlo de infecção, com a colaboração dos trabalhadores, seus representantes, Comissão de Higiene e Segurança, caso exista, e com os médicos e técnicos do serviço de SST.

## Serviços de Segurança e Saúde

Todas as empresas são obrigadas a organizar Serviços de Segurança e Saúde (Lei nº35/2004 de 29/07)

### Tipo de serviços:

- Serviços Internos** - são criados pelo empregador, fazem parte da estrutura e abrangem exclusivamente os trabalhadores que prestam serviço na empresa;
- Serviços Comuns ou Interempresas** - são criados por várias empresas ou estabelecimentos para utilização comum dos respectivos trabalhadores;
- Serviços Externos** - os serviços são contratados pelo empregador a outras entidades.

### Condições mínimas:

- Médico do trabalho com idoneidade reconhecida;
- Técnico de Segurança e Higiene com idoneidade reconhecida (CAP);
- Instalações: gabinete para os técnicos e gabinete médico com as condições previstas no Regulamento de Escritórios e Serviços e Decreto Regulamentar nº 63/94 de 02/11;
- Procedimentos técnicos adequados ao controlo dos riscos e à vigilância da saúde.

## Vigilância da Saúde em caso de exposição a Agentes Biológicos

Tipo de Exame	Prazo legal	Recomendação
<b>Exames de Admissão</b>	Antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes	O exame de admissão deve ter <b>sempre lugar antes do início</b> da prestação de trabalho (quer corresponda a admissão ou a mudança de posto de trabalho com exposição a agentes biológicos) e deve incluir obrigatoriamente: <ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Registo da história clínica e profissional do trabalhador;</li> <li>◆ Avaliação individual do estado de saúde do trabalhador;</li> <li>◆ Vigilância biológica, sempre que necessária;</li> <li>◆ Rastreio de efeitos precoces e reversíveis;</li> <li>◆ Avaliação do estado imunitário e actualização da vacinação que deverá incluir vacinação específica se tal estiver indicado.</li> </ul>
<b>Exames Periódicos</b>	Anuais para os menores e para os trabalhadores com idade superior a 50 anos, e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores	Os prazos legais poderão ser suficientes no caso de exposição aos grupos 1 e 2 e caso não coexista outro tipo de riscos. Em caso de exposição a agentes dos grupos 3 e 4, o prazo poderá ser anual ou semestral, dependendo do agente manipulado.
<b>Exames Ocasionais</b>	Sem prazo legal estabelecido	Devem ser realizados sempre que: <ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Ocorram alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador;</li> <li>◆ No regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente;</li> <li>◆ Quando solicitados pelo trabalhador;</li> <li>◆ Restantes situações previstas na lei.</li> </ul>

Saiba mais em [www.dgs.pt](http://www.dgs.pt)

Microsite da Gripe